

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

REVOGADA PELA
LEI 6428/03

L E I N° 5916/01
de 25 de setembro de 2001

Dispõe sobre a mudança do Artigo 1º da Lei 3691/89, de 20 de dezembro de 1989.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 3691, de 20 de dezembro de 1989 passa a ter a seguinte redação:

" Art. 1º. É obrigatório, nos guichês dos estabelecimentos de atendimento ao público, o atendimento prioritário aos deficientes físicos, gestantes e idosos, assim entendidos os acima de 60 (sessenta) anos de idade".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 25
de setembro de 2001.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Luciano Gomes
Consultor Legislativo

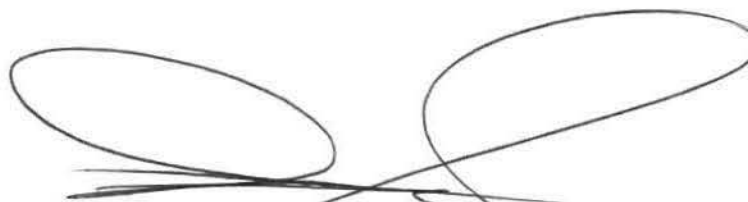

José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda


Marina de Fátima de Oliveira
Secretária de Administração

11

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

LEI 5916/01



Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e seis dias do mês de
setembro do ano de dois mil e um.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei 155/01 de autoria do Vereador Aloísio Petiti)